



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02, DE 11 DE JUNHO DE 2025

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, COM BASE NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governo Digital.

Art. 2º. O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre o legislativo municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º. A Secretaria de Administração, em parceria com os demais setores do Legislativo municipal, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores do legislativo municipal;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores do legislativo municipal e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.



Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos do Legislativo Municipal, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;



III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o na regulamentação deste Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V

DO USO DE DADOS

Art. 11º. Os órgãos e setores do Poder Legislativo Municipal promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitadas a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Regulamentação deste município.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12º. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Transparência Municipal;

III - e-Sic - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Consulta ao Processo Legislativo,;

V - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VI - Consulta Legislação Municipal;

VII - Serviços Online;

VIII - Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco);

IX - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas.

CAPÍTULO VII



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 º. O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais, 11 de junho de 2025.

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA

Presidente da Câmara

LOURIVALDO CARDOSO DE SOUZA

Vice-Presidente

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO

1º Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2025

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Novais – SP, as diretrizes estabelecidas pela **Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021**, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública.

Essa lei representa um avanço importante para a modernização da administração pública brasileira, promovendo a digitalização de serviços, a transparência dos atos públicos, a simplificação de procedimentos e o uso eficiente da tecnologia da informação em benefício do cidadão.

A regulamentação local da Lei 14.129/2021 é essencial para que a Câmara de Novais possa alinhar-se às práticas de gestão inovadora e digital, com foco na melhoria dos serviços prestados à população, na ampliação do acesso à informação e no fortalecimento da participação cidadã.

Entre os principais pontos a serem implementados estão: a adoção de linguagem simples e acessível nos meios digitais; o oferecimento preferencial de serviços públicos em formato digital; a transparência ativa; o uso de dados abertos; a proteção de dados pessoais; e a interoperabilidade entre sistemas e plataformas.

Além disso, a regulamentação permitirá que a Câmara otimize seus processos internos e administrativos, promovendo maior celeridade, economicidade e segurança nas atividades legislativas e administrativas.

Diante disso, este Projeto de Resolução representa um passo relevante na construção de um Poder Legislativo mais moderno, eficiente, acessível e conectado com as demandas da população de Novais, em consonância com os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que visa ao fortalecimento institucional e à promoção da cidadania digital em nosso município.

Câmara Municipal de Novais, 12 de junho de 2025.

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA

Presidente da Câmara

LOURIVALDO CARDOSO DE SOUZA

Vice-Presidente

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO

1º Secretário